**REUNIÃO** ordinária de 30 de junho de 2020

----------Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas.-------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- Os eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos apresentaram um Voto de Louvor à Escola Básica Dr. Carlos Pinto Ferreira, pelos resultados obtidos, líder no Ranking de Sucesso de 2019, sendo a primeira vez que uma escola pública se posiciona no primeiro lugar, tendo-se associado a este Voto de Louvor os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e o Vereador eleito Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. -------

----Os eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Votos de Pesar ao funcionário municipal António Paulo da Cunha Leite que faleceu no dia vinte de junho, num acidente de viação ao serviço do Município de Vila do Conde, os quais foram fundidos num Voto de Pesar conjunto, e aprovado por unanimidade, tendo-se associado ao Voto de Pesar o Vereador eleito pela da Coligação Mais Vila do Conde, que fica anexo à ata. ----------

-----Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. **ATA** ----------

--------a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia quatro de junho de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Apoio Social para Consumo de Água, do

seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 4.148,60€ (quatro mil cento e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos), podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2021, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela anexa a proposta, pelos valores nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, nos termos propostos. -

----TRÊS. **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA, do seguinte teor: "Na sequência da pandemia do COVID-19, foi proferido despacho pela Senhora Presidente da Câmara em 26/03/2020, ratificação pela Câmara e pela Assembleia Municipal, com os fundamentos nele invocados, em que, foi determinado: " -que o valor máximo de 500€ (quinhentos euros) constante do artigo terceiro do Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social possa atingir o valor máximo de 1.000,00€ (mil euros) e a sua periodicidade (nunca inferior a dois anos) seja suspensa, em situações declaradamente relacionadas com a pandemia COVID-19. - que esta medida vigorará até 30/06/2020,

e a sua aplicação continuará a ser aferida pelos Técnicos Municipais dos Serviços de Habitação, Ação Social e Educação." Porém, as consequências da pandemia do COVID-19, continuam-se a fazer sentir, não estando ainda extinta ou controlada, pelo que se considera conveniente socialmente oportuna que a medida provisória adotada e aprovada em 26/03/2020, possa ser prorrogada até 31/12/2020. Em conformidade sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal a aprovação da prorrogação da vigência da medida provisória aprovada em 26/03/2020 em sede de Regulamento Municipal de Emergência Social, em vigor até 30/06/2020, até 31/12/2020, com caráter urgente, com efeitos jurídicos imediatos, e com dispensa da sua sujeição a discussão pública, dado os interesses em causa, de acordo com o previsto número três do artigo centésimo do CPA, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, nos termos do previsto no número três do artigo cento e sessenta e quatro do Código do Procedimento Administrativo." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de vigência da medida provisória em sede do Regulamento em causa, até 31/12/2020 e remeter à Assembleia Municipal para ratificação, nos termos propostos. ----------

----QUATRO. **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS AEC'S - ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES - ANO LETIVO 2020/2021** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS AEC'S - ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES - ANO LETIVO 2020/2021, do seguinte teor: "De acordo com informação da Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta Costa, nos termos do disposto na cláusula 3.ª do contrato número 209/2009, relativo à transferência de competências em matéria de Educação, o Município de Vila do Conde assumiu a competência de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB. Em conformidade e de acordo com o disposto na Portaria número 644-A/2015 do Ministério da Educação e Ciência e as deliberações dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de escolas relativamente aos domínios de oferta para o ano letivo 2020/2021, propõe-se que se realize o recrutamento de técnicos, no máximo de 100, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o desenvolvimento das AEC, com os seguintes domínios de oferta: ----------

1 - Atividades Lúdico-Expressivas, variantes de: ----------
- Expressão Dramática/Teatro; - Expressão Plástica/Artes Plásticas; - Expressão Musical; - Dança;----------
2 - Inglês; ----------
3 - Música; ----------
4 - Atividade Física e Desportiva.----------
Mais informa a Doutora Jacinta Costa, que só será possível determinar o número de técnicos por domínio após a elaboração das turmas por parte dos serviços do Ministério da Educação, o que só deverá ocorrer no final do mês de julho. De acordo com informação da Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Doutora Manuela Lima, os encargos financeiros previsionais correspondentes a despesas com pessoal, associados à contratação dos 100 técnicos de AEC'S, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, são de 381.610,21€ (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e dez euros e vinte e um cêntimos), sendo que, 108.993,20€ (cento e oito mil novecentos e noventa e três euros e vinte cêntimos) são para assumir no exercício económico em curso, e 272.617,01€ (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dezassete euros e um cêntimo), são a assumir em 2021. O encargo financeiro a assumir no exercício económico em curso tem cabimento orçamental na dotação orçamental previsível no orçamento municipal vigente. Pelo exposto, sugere-se que a Senhora Presidente da Câmara proponha ao Executivo Municipal a autorização para a abertura do respetivo procedimento concursal para recrutamento de 100 técnicos para as AEC'S para o ano letivo de 2020/2021, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, nos termos do disposto no número um do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014 de 20/6. Havendo lugar à assunção dos compromissos financeiros plurianuais, até ao montante de 272.617,01€ (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dezassete euros e um cêntimo), para 2021, nos termos do disposto na alínea c) do artigo sexto da LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei número 8/2012 de 21/02, com a redação dada pela Lei número 22/2015, de 17/03, poderão os mesmos ser assumidos pela Câmara Municipal, com caráter urgente, dada a necessidade da contratação em causa produzir os seus efeitos no início do ano letivo de 2020/2021,

sujeitos a posterior RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, órgão com competência própria para o efeito, nos termos do número três do artigo cento e sessenta e quatro do CPA." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de 100 técnicos para as AEC'S, para o ano letivo 2020/2021, para as áreas em indicadas, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, e remeter à Assembleia Municipal para ratificação do despacho da Senhora Presidente relativamente à assunção dos compromissos financeiros plurianuais, nos termos propostos. ----------

----CINCO. **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM VILA DO CONDE** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM VILA DO CONDE" - ANULAÇAO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, do seguinte teor: "A Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou em 20/02/2020 solicitar à Assembleia Municipal autorização para a abertura de concurso público para a concessão de exploração do Forte de São João Baptista, em Vila do Conde. Por sua vez, a Assembleia Municipal, em sessão de 27/02/2020, autorizou a abertura do concurso, nos termos propostos, aprovando as condições gerais da concessão. O anúncio do procedimento concursal foi publicado na II Série do Diário da República número 49, de 10/03/2020. Foram já analisadas as propostas apresentadas pelo júri do procedimento concursal, tendo sido elaborado o respetivo relatório preliminar e concedido o direito de audiência prévia dos concorrentes. Entretanto foi intentado por um potencial concorrente um processo de contencioso administrativo pré-contratual, suscitando algumas questões inerentes ao procedimento administrativo concursal realizado (algumas delas, de resto, suscitadas também pelos concorrentes no exercício do direito de audiência prévia), nomeadamente: ----------

- a eventual necessidade e obrigatoriedade de publicação do anúncio de concurso público no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, decorrente do valor previsível do contrato a celebrar, de uma diferente definição do preço base do concurso, também, com as eventuais implicações ao nível da exigência da prestação de caução, nos termos

previstos no CCP. ----------

O autor da Ação alega também que a aplicação da fórmula relativa ao atributo "preço" conduz, num determinado intervalo, a resultados não proporcionais às variações propostas pelos concorrentes. Efetivamente, dado tratar-se de um contrato misto de concessão de obras e serviços públicos, o valor do limiar comunitário, para aferir da exigência de publicação do anúncio de concurso público no JOUE, tem como referência o valor do contrato de concessão a celebrar consubstanciado no volume de negócios a gerar pelo concessionário durante o prazo de vigência da concessão. Ora, sendo o programa de concurso omisso quanto a este referencial, por não ter existido um estudo económico prévio, dada a complexidade do mesmo por falta de elementos necessários, revelando-se, no limite, impossível de ser realizado com alguma fiabilidade - atentos os termos latos e flexíveis em que foi definido o objeto da concessão -, não foi efetuada a publicação do anúncio de concurso no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia. Alegou, também o autor da Ação que no concurso público de concessão, o preço base está inadequadamente definido. Ora, num concurso de concessão, o preço base definido tem uma interpretação diferente face ao definido num processo de realização de despesa; o preço base definido para este procedimento concursal traduz-se num valor mínimo a receber pelo concedente, correspondente a rendas e benfeitorias a pagar pelo concessionário, não consubstanciando um valor máximo a respeitar pelos concorrentes. Pelo exposto, parece ser admissível que o valor do contrato de concessão a celebrar, correspondente ao volume de negócios previsíveis gerados pelo concessionário durante o prazo de vigência da concessão, exceda o limiar comunitário. Ou, pelo menos, revela-se impossível de demonstrar o contrário. O vício detetado da falta de publicação do anúncio de concurso público no JOUE era e é suscetível de alterar o resultado final do concurso por potencial alteração da concorrência, ainda que tal possa não se verificar ou se ter verificado; tanto basta para que seja provável a anulação jurisdicional do procedimento concursal, mesmo sem cuidar aqui dos potenciais efeitos dos restantes vícios alegados. Em conformidade, reconhece-se a necessidade de retificar e sanar os vícios invocados e detetados, por forma a garantir uma maior objetividade e segurança jurídica para o Município de Vila do Conde, pelo que se sugere à Senhora Presidente da Câmara Municipal, que proponha

ao Executivo Municipal a ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do PROCEDIMENTO CONCURSAL realizado, objeto de deliberação em reunião de 20/2/2020." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular o procedimento concursal realizado para a concessão de exploração do Forte de São João Baptista em Vila do Conde, nos termos propostos, tendo os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde apresentado Declarações de Voto, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----SEIS. **DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO ENTRE FEF/CORRENTE E FEF/CAPITAL PARA O ANO DE 2021** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO ENTRE FEF/CORRENTE E FEF/CAPITAL PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 73/2013 de 3/9, estabelece no seu artigo 25, o princípio da Repartição dos Recursos Públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, que se obtém pelas transferências financeiras do Estado para as Autarquias Locais, através do OGE, com as seguintes formas de participação: ----------

1) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

2) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM);--

3) Uma participação variável de 5% no IRS; ----------

4) Uma participação de 7,5% nas receitas de IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.----------

Quanto ao Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), é o mesmo objeto de distribuição entre FEF/corrente e FEF/capital; Ora, sobre a matéria, dispõe o artigo 31 da nova Lei da Finanças Locais (Lei número 73/2015 de 3/9): ----------

"*Artigo 31 - Transferências financeiras para os Municípios - 1- São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes e as datas das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais previstas nas alíneas a) a d) do número um do artigo 25.º, e no artigo 30-A. 2- Os montantes correspondentes à participação dos municípios nas receitas referidas no número anterior, com exceção*

*da relativa ao FEF, são inscritos nos orçamentos municipais como receitas correntes e transferidos por duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente. 3- Cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do número um do artigo 25º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 90% do FEF. 4- Os municípios informam a DGAL, anualmente até 30 de junho do ano anterior a que respeita o orçamento, de qual a percentagem do FEF que deve ser considerada com transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 90%. 5- A DGAL indica, até 31 de agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte."* Ora, atenta a necessidade de dar cumprimento à Regra de Equilíbrio Orçamental, prevista no artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, e em conformidade com o previsto nos números três e quatro do artigo 31 da Lei número 73/2013 de 3/9, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal, a aprovação da repartição, para o exercício económico de 2021, do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) nos seguintes termos: FEF/corrente - 50%; - FEF/capital - 50%." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar para o exercício económico de 2021, a repartição do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), em 50% para o FEF corrente e 50% para o FEF capital, nos termos propostos. ----------

----SETE. **CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 241/18 - TITULAR: JOSÉ MOREIRA SAMPAIO & C.ª, LIMITADA - LOCAL: AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, EM VILA DO CONDE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de uma parcela de terreno com a área de 547 m2,localizada a sul do edifício sito na Avenida Infante D. Henrique, em Vila do Conde, para ser integrada no domínio público, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 4866/Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas oitenta e oito. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na

alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno suprarreferida ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos.- --------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 187/19 - TITULAR: LUDITRÓPICO, LIMITADA - LOCAL: RUA DE SAPATEIRA, EM CANIDELO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MALTA E CANIDELO - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: " No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de uma parcela de terreno com a área de 301,48m2, na frente do terreno, para criação de uma área de estacionamento público e de passeio, para ser integrada no domínio público, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 298/Canidelo, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas quarenta e quatro. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno suprarreferida ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. --------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 264/19 - TITULAR: IMOBILIÁRIA BAGUNTE, LIMITADA - LOCAL: RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM BAGUNTE, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAGUNTE, FERREIRÓ, OUTEIRO MAIOR E PARADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, de uma parcela de terreno com a área de 167m2, para ser integrada no domínio público, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do

Registo Predial de Vila do Conde sob o número 1102/Bagunte, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas cento e dezoito. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno suprarreferida ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----OITO. **EMPREITADAS** ----------

---------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE VILARINHO - MACIEIRA DA MAIA - VILA DO CONDE, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 23/04/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 82, 2ª série, de 27/04/2020. O preço base fixado foi de 450.000,00 € + IVA (quatrocentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo previsto para a execução da obra é de 12 meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", nos termos da alínea a) do número um do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de três concorrentes: ---

Concorrentes e Valor global: ----------

MURARTE CONSTRUÇÕES, LIMITADA - 417.865,74 € (quatrocentos e dezassete mil oitocentos e sessenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos); ----------

ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SOCIEDADE ANÓNIMA - 448.967,26 € (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos); ------

CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIRO, LIMITADA - 405.345,52 € (*) (quatrocentos e cinco mil trezentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos); ----------

(*) valor corrigido oficiosamente para 405.346,25 €, ( quatrocentos e cinco mil

trezentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos) por erro de cálculo. Após análise, o júri elaborou o relatório preliminar, propondo a admissão de todas as propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo 70º e no número dois do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16º do Programa de Concurso. Notificados para efeitos de audiência prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIRO, LIMITADA, pelo valor global de 405.346,25 € + IVA (quatrocentos e cinco mil trezentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A despesa em causa prevista para os exercícios económicos de 2020 e 2021, tem adequado cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 02/07010408, encontrando-se inscrita no PPI do Município sob o código 2018 I 17. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A repartição plurianual de encargos, bem como a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em reunião de 18/06/2020. Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, propõe-se a aprovação da assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos: ----------
2020 - 225.000,00 € + IVA (6%) (duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); ----------
2021 - 180.346.25 € + IVA (6%) (cento e oitenta mil trezentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); ----
Total - 405.346,25 € + IVA (6%) (quatrocentos e cinco mil trezentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). ----------

Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designado o Engenheiro Paulo Vaz, Técnico Superior Municipal. Para adjudicar a empreitada em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros e aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência à firma Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Limitada, pelo valor global de 405.346,25€ + IVA (quatrocentos e cinco mil trezentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a repartição plurianual de encargos e assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar e nomear o Engenheiro Paulo Vaz, Gestor do Contrato, de acordo com o proposto. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA - "REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE VILA CHÃ", do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 23/04/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 84, 2ª série, de 29/04/2020. O preço base fixado foi de 275.000,00 € + IVA (duzentos e setenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo previsto para a execução da obra é de 210 dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", nos termos da alínea a) do número um do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes:----------

Concorrentes e Valor global: ----------

AFG - ALBINO & FERNANDO GONÇALVES, LIMITADA - 254.628,17€ ( duzentos e

cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito euros e dezassete cêntimos); ----------
NOVAIS DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO UNIP, LIMITADA- 266.062,16€ (duzentos e sessenta e seis mil sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos); ----------
JASPINTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LIMITADA - 255.219,33€ (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dezanove euros e trinta e três cêntimos); ----------
J. DA SILVA FARIA, LIMITADA - 249.512,65€ (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos); ----------
AYSA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, LIMITADA -269.862,98€ (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois euros e noventa e oito cêntimos); ----------
M.COUTO ALVES - PSS, SOCIEDADE ANÓNIMA - 249.498,40€ (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos); ----------
CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA - 246.249,52€ (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos). ----------
Após análise, o júri elaborou o relatório preliminar, propondo a admissão de todas as propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo 70° e no número dois do artigo 146° do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16° do Programa de Concurso. Notificados para efeitos de audiência prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA.«, pelo valor global de 246.249,52 € + IVA (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A despesa em causa prevista para os exercícios económicos de 2020 e 2021, tem adequado cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 02/07010302, encontrando-se inscrita no PPI do Município sob o código 2020 I 4. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo

compromisso financeiro. A repartição plurianual de encargos, bem como a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de 06/09/2019, tendo sido aprovada uma nova repartição plurianual de encargos e autorizada a assunção de compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em reunião de 18/06/2020. Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, propõe-se a aprovação da assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos: ----------
2020 - 175.803,57 € + IVA (6%) (cento e setenta e cinco mil oitocentos e três euros e cinquenta e sete cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento);
2021 - 70.445,95 € + IVA (6%) (setenta mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); -
Total - 246.249.52 € + IVA (6%)(duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). ----------
Nos termos e para efeitos do artigo 94° do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo 98° do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designado o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal. Para adjudicar a empreitada em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros e aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência à firma CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 246.249,52 € + IVA, (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a repartição plurianual de encargos e assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães, Gestor do Contrato, de acordo com o proposto. ----------

--------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO RANCHO DA PRAÇA, RUA DA SENRA E DO LARGO GUILHERME GOMES FERNANDES", do seguinte ter: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 16/04/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 76, 2ª série, de 17/04/2020. O preço base fixado foi de 320.000,00 € + IVA (trezentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo previsto para a execução da obra é de 8 meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", nos termos da alínea a) do número um do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de cinco concorrentes: ----------

Concorrentes e Valor global: ----------

TAMIVIA, LIMITADA - 275.666,94 € (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos); ----------

MURARTE CONSTRUÇÕES, LIMITADA - 310.365,90 € (trezentos e dez mil trezentos e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos); ----------

ANTÓNIO CARLOS ROCHA - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA - 319.848,96 € (trezentos e dezanove mil oitocentos e quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos); ----------

J. DA SILVA FARIA, LIMITADA - 280.090,85 € (duzentos e oitenta mil noventa euros e oitenta e cinco cêntimos); ----------

SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SOCIEDADE ANÓNIMA - 299.708,28 € (duzentos e noventa e nove mil setecentos e oito euros e vinte e oito cêntimos). ----------

Após análise, o júri elaborou o relatório preliminar, propondo a exclusão da proposta dos seguintes concorrentes: ----------

- António Carlos Rocha - Construção e Obras Públicas, Limitada, por não estar devidamente instruída conforme o artigo 12º do Programa de concurso, nomeadamente não integrando o plano de pagamentos, o que constitui motivo de exclusão com fundamento na alínea a) do número um do artigo 16º do Programa de Concurso, alínea

a) do número dois do artigo 70º, número um do artigo 57º e alínea n) do número dois do artigo 146º do CCP; ----------

- SINOP - António Moreira dos Santos, Sociedade Anónima, por não estar devidamente instruída conforme o artigo 12º do Programa de concurso, nomeadamente não integrando a metodologia, o que constitui motivo de exclusão com fundamento na alínea a) do número um do artigo 16º do Programa de Concurso, alínea a) do número dois do artigo 70º, número um do artigo 57º e alínea n) do número dois do artigo 146º do CCP. ----------

Mais propôs a admissão das restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo 70º e no número dois do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16º do Programa de Concurso. Notificados para efeitos de audiência prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA, pelo valor global de 275.666,94 € + IVA (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos). A despesa em causa prevista para os exercícios económicos de 2020 e 2021, tem adequado cabimento orçamental na rúbrica de classificação económica 02/07010401, encontrando-se inscrita no PPI do Município sob o código 2017 I 15. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A repartição plurianual de encargos, bem como a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em reunião de 18/06/2020. Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, propõe-se a aprovação da assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos:----------

2020 -172.000,00 € + IVA (6%) (cento e setenta e dois mil euros mais imposto sobre o

valor acrescentado) (seis por cento); ----------
2021 - 103.666,94 € + IVA (6%) (cento e três mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); Total - 275.666,94 € + IVA (6%) (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). ----------
Nos termos e para efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designado o Engenheiro Paulo Vaz, Técnico Superior Municipal. Para adjudicar a empreitada em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros e aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência à firma TAMIVIA - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA, pelo valor global de 275.666,94 € + IVA, (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a repartição plurianual de encargos e assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães, Gestor do Contrato, de acordo com o proposto. ----------
--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA "OBRAS DO PLANO DE INVESTIMENTOS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAGUNTE, PARADA, OUTEIRO E FERREIRÓ - CONSTRUÇÃO DE ETARS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 4 de junho de 2020, foi autorizado o procedimento de concurso público para a eventual contratualização da empreitada suprarreferida. Em 9 de junho foi publicado anúncio na II Série do Diário da República número 112, tendo as peças processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov. Foi definido

o prazo de 23 dias para apresentação de propostas, terminando às 18:00 horas do dia 2 de julho. Constata-se, todavia, que o projeto de execução contém ficheiros danificados, não permitindo aos potenciais interessados aceder ao seu conteúdo, tendo os ficheiros, devidamente corrigidos sido disponibilizados em 25 de junho. Em 26 de junho, foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação de propostas. Ora, dispõe o número seis do artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, que «Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizados (...) desde o dia da publicação do anúncio (...) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado». Assim, em face do exposto, entende-se que o prazo de apresentação de propostas deverá ser prorrogado, por um período de 16 dias, correspondente ao decurso de tempo entre a abertura de concurso e disponibilização das peças concursais e a disponibilização das peças devidamente corrigidas. Nos termos do número sete do citado artigo, a decisão de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se de imediato aviso daquela decisão, em Diário da República. Sendo a prorrogação do prazo da competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo 35º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----NOVE. **TRANSPORTES ESCOLARES - REVOGAÇÃO DE CONTRATOS** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CIRCUITOS GERAIS / REGULARES DE TRANSPORTES ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - 2.º E 3.º PERÍODOS - ADJUDICATÁRIO - OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, do seguinte teor: "Em 3/1/2020, foi celebrado com a empresa "OVNITUR - Viagens e

Turismo, Limitada" um contrato de Transportes escolares - circuitos gerais / regulares para o 2.º e 3.º trimestres do ano letivo de 2019/2020 até ao valor de 21.920,34€ (vinte e um mil novecentos e vinte euros e trinta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Ora, tal contrato encontra-se suspenso desde 16/03/2020, embora tivessem sido assumidos os encargos com passes escolares até 31/03/2020. Dado que a empresa entrou em regime de lay-off, não se verifica a existência de serviços mínimos de transporte público de passageiros, o que inviabiliza a prestação de serviços de circuitos gerais ou regulares de transportes escolares. Tal facto, levou já o Município a contratualizar os circuitos especiais de transporte escolares para os alunos do 11.º e 12.º anos de escolaridade. Em conformidade, conclui-se, de acordo com informação da Senhora Chefe de Divisão de Educação, Doutora Jacinta Costa, que o contrato celebrado com a "OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada" já não terá qualquer execução até final do ano letivo de 2019/2020. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal delibere aprovar a Revogação do Contrato em causa com efeitos a 1/04/2020, a fim de libertar o cabimento efetuado e os compromissos assumidos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação do contrato em causa, com efeitos a 1 de abril de 2020, e libertar o cabimento efetuado e o compromisso assumido, nos termos propostos. ----------

---------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CIRCUITOS GERAIS / REGULARES DE TRANSPORTES ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 - 2.º E 3.º PERÍODOS - ADJUDICATÁRIO - ARRIVA PORTUGAL - TRANSPORTES, LIMITADA, do seguinte teor: "Em 7/1/2020, foi celebrado um contrato, entre o Município de Vila do Conde e a sociedade "ARRIVA PORTUGAL - Transportes, Limitada", para os circuitos gerais/ regulares para o 2.º e 3.º período do ano letivo de 2019/2020 até ao valor de 334.608,96€ + IVA (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e oito euros e noventa e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). De acordo com informação da Doutora Jacinta Costa, de 15/05/2020, tal contrato encontra-se suspenso desde o dia 16/03/2020, data em que foi decretado o Estado de Emergência Nacional, motivado pela pandemia do COVID-19, sem olvidar que os passes de transportes escolares em 16/03/2020 já se encontravam emitidos para o todo o mês de março de 2020. Mais

informa que tal contrato de transportes escolares, relativo aos circuitos gerais/regulares não será objeto de execução, até ao final do presente ano letivo. Ora, tal contrato encontra-se suspenso desde 16/03/2020, embora tivessem sido assumidos os encargos com passes escolares até 31/03/2020. Tal facto, levou já o Município a contratualizar os circuitos especiais de transporte escolares para os alunos do 11.º e 12.º anos de escolaridade. Em conformidade, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha à Câmara Municipal a aprovação da revogação do contrato suprarreferido, com efeitos a 1/04/2020, a fim de libertar o cabimento efetuado e os compromissos assumidos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação do contrato em causa, com efeitos a 1 de abril de 2020, e libertar o cabimento efetuado e o compromisso assumido, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **ISENÇÃO DE TAXAS** ----------

--------a) Oficio do Rio Ave Futebol Clube a solicitar a isenção do pagamento de taxas referente ao processo de construção número 167/18 e relativo à construção da Academia do Rio Ave Futebol Clube. Informação da Técnica Joana Silva, do seguinte teor: "1. O requerente Rio Ave Futebol Clube, solicita a isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento das obras de construção de um edifício destinado a Equipamento Desportivo. 2. Analisada a situação, informa-se: 2.1 - O número dois, alínea a) do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento número 465/2010, a 18 de maio, prevê que, a Câmara Municipal, pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública. 3 - Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à Consideração Superior, da Câmara Municipal, o seu deferimento. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "À reunião de Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitadas no âmbito do processo de construção número 167/18, nos termos propostos. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a

ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta e nove minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

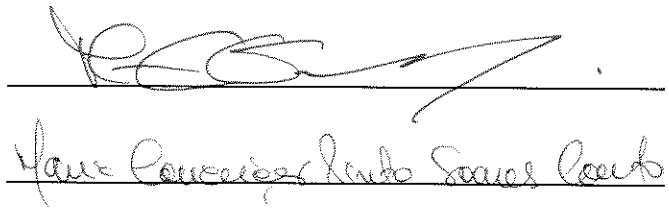

fl. 123-1

# VOTO DE LOUVOR

A Escola Básica Dr. Carlos Pinto Ferreira é líder no Ranking de Sucesso 2019, que avalia a capacidade das escolas que mais contribuíram para melhorar o desempenho dos seus alunos, subindo da segunda para a primeira posição. Este é o primeiro ano, desde que este indicador foi criado, que uma escola pública se posiciona no primeiro lugar.

O trabalho de excelência desenvolvido por todos os intervenientes - Direção, Docentes, Alunos, Assistentes Operacionais e Administrativos - que todos conhecemos e apoiamos, é agora publicamente reconhecido e divulgado, enchendo de orgulho toda aquela comunidade e o nosso Concelho.

Considerando os resultados obtidos por este estabelecimento de ensino, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 30 de junho de 2020, aprove um Voto de Louvor, manifestando o apreço pelo empenho no trabalho diário com os nossos alunos que ali se desenvolve.

30 de junho de 2020

Fl. 123-2

**REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 30/06/2020**

**PAOD**

**VOTO DE PESAR**

**CONJUNTO**

Faleceu no passado dia 20 do corrente mês, no exercício das suas funções, o Senhor António Paulo da Cunha Leite, colaborador dedicado e cumpridor das suas tarefas ao serviço da Câmara Municipal de Vila do Conde.

O Sr. António Paulo da Cunha Leite integrava a equipa de recolha de resíduos do Serviço Municipal de Higiene e Limpeza desde 15/04/2009, e faleceu vítima de ferimentos graves provocados por um carro que embateu com violência na viatura municipal na qual este cumpria as suas funções.

A Câmara Municipal lamenta profundamente a partida deste colaborador.

Honrando a sua dedicação ao serviço de Vila do Conde e o infortúnio do sucedido, a Presidente da Câmara Municipal, Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovam na reunião da Câmara Municipal, de 30 de junho de 2020, um Voto de Pesar pelo seu falecimento e enviam sentidas condolências à família.

30 de junho de 2020

Fl. 123-3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

## PONTO 2) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

## 30/06/2020

| CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR | FREGUESIA/RESIDÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|
| 1 – ALBINO RAUL FERREIRA DA SILVA- RENOVAÇÃO | MINDELO | 207,43 € |
| 2 – ANA ALEXANDRA PONTES MEIRELES PINTO | TOUGUINHA | 207,43 € |
| 3 – ARMANDO PEREIRA FANGUEIRO - RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 4 – CARLOS JAIME DE SOUSA AZEVEDO - RENOVAÇÃO | MACIEIRA DA MAIA | 207,43 € |
| 5 – DIOCLECIANO DINIZ MARQUES - RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 6 – IDILIA DOURADO GRAÇA – RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 7 – ISAURA DE JESUS TEIXEIRA ROBALINHO - RENOVAÇÃO | MINDELO | 207,43 € |
| 8 – JOÃO TROCADO CASCÃO – RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 9 – JOAQUIM MANUEL DA AURORA MAIA REGUFE – RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 10 – MANUEL LUÍS DE AMORIM MARTINS | RIO MAU | 207,43 € |
| 11 – MANUEL RODRIGUES DA COSTA | GUILHABREU | 207,43 € |
| 12 – MARIA DO ALÍVIO ANTÓNIO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 13 – MARIA DO ALÍVIO CAPELÃO MARQUES - RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 14 – MARIA BEATRIZ SAMPAIO VIANA – RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 15 – MARIA DO CARMO DA COSTA SEABRA BARROS - RENOVAÇÃO | VILAR DO PINHEIRO | 207,43 € |
| 16 – MARIA CELESTINA GOMES FERREIRA - RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 17 – MARIA EMÍLIA GOMES BRÁS - RENOVAÇÃO | RIO MAU | 207,43 € |
| 18 – NURNIÇA ABUBACAR MUSSÁ LACÁ– RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |
| 19 – SANDRA PAULA DIAS AZEVEDO– RENOVAÇÃO | VILA DO CONDE | 207,43 € |

| CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR | FREGUESIA/RESIDÊNCIA | VALOR |
|---|---|---|
| 20 – SÓNIA SILVA MACEDO – RENOVAÇÃO | MODIVAS | 207,43 € |

PR.123.5

**Reunião de Câmara: 30.06.2020**

**Declaração de voto**

**Ponto 5 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM VILA DO CONDE**

Há muito diz o povo que "aquilo que nasce torto, tarde ou nunca se endireita" e este é um bom exemplo disso mesmo!

De facto, depois de elaborado, pelos serviços municipais, um processo de concurso que não ia de encontro àquilo que publicamente a Presidente da Câmara foi afirmando sobre o que pretendia para aquele importante ativo municipal, processo onde se chegou a admitir entregar a concessão do Forte sem qualquer contrapartida exigida ao concessionário em matéria de investimento inicial com a requalificação e valorização do espaço (RC 17.02.20), fomos depois surpreendidos pela impreparação do júri ao propor a adjudicação da concessão do Forte a um concorrente/proposta que assumidamente acabava com o hotel existente e restringia a atividade do restaurante instalado ao período de verão, transformando o Forte de S. João Batista de Vila do Conde num espaço de diversão noturna e sazonal!!

A incompreensão da proposta de adjudicação feita pelo júri do procedimento à Câmara e a sua má sustentação levou a que todos os concorrentes reclamassem da intenção da Câmara Municipal e isso suscitou novas questões! Por exemplo a fragilidade e o vicio dos documentos que integram o processo de concurso, ao ponto de vir agora o diretor de departamento dizer *"que se reconhece a necessidade de retificar e sanar os vícios invocados e detetados, por forma a garantir uma maior objetividade e segurança jurídica"*.

Que grande trapalhada! É mau de mais... não deveria este ter detetado tais incongruências ou insuficiências do processo em momento prévio ao da abertura do concurso público?

São perguntas que ficam e que esperamos possam ter resposta, já que é por demais evidente a desorientação que grassa na Câmara Municipal, onde naturalmente fica também muito mal o membro do Executivo que acompanhou este dossier.

Os Vereadores do Partido Socialista